



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Ofício nº 197/2022-GAB

Campo do Tenente, (PR), 08 agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor:

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MES	ANO	Nº
13:30	08	08	2022	1593


SECRETÁRIA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 034/2022, que "**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 55 DA LEI N. 862/2015 E RENUMERA SEUS PARÁGRAFOS.**"

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para levar os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 034/2022

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter a apreciação e aprovação desta Casa de Leis o Projeto que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 55 DA LEI N. 862/2015 E RENUMERA SEUS PARÁGRAFOS."**

A Lei Municipal 862/2015, estabelece a política municipal de proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Dentre suas previsões, está a instituição, regulamentação e organização do Conselho Tutelar Municipal, órgão eletivo que tem a finalidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A escolha dos conselheiros se dá através do disposto em referida lei municipal e na Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014. A escolha dos membros do conselho tutelar inclui entre suas etapas a aplicação de prova escrita de aferição de conhecimentos sobre a matéria relativa ao exercício da função. O disposto no art. 55, da referida norma, não era expreso quanto ao modo e a responsabilidade para elaboração e aplicação da prova escrita, o que vem a ser corrigido pelo presente projeto.

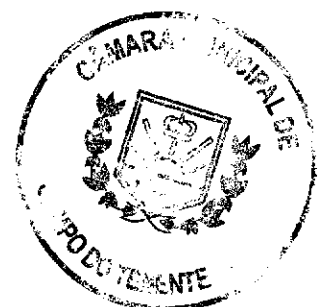
Com a nova redação do *caput* do art. 55, resta claro que incumbirá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão do Processo Eleitoral a responsabilidade pela elaboração e aplicação de referida prova.

Justificadas as razões da proposição de referido projeto aguardamos a análise aprovação desta Colenda Casa de Leis.

Campo do Tenente, PR, 08 de agosto de 2022.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 034/2022.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 55
DA LEI N. 862/2015 E RENUMERA SEUS
PARÁGRAFOS."**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 55, da Lei Municipal n. 862, de 13 de abril de 2015, passa a ter sua redação nos seguintes termos:

Seção VII

PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

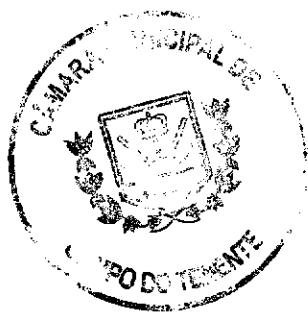
Art. 55 - Os candidatos serão submetidos a uma prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que será aplicada no mês de agosto anterior a eleição em local e horário a ser definido pelo CMDCA, a ser elaborada e aplicada pela Comissão do Processo Eleitoral.

§ 1º As provas terão 17 questões objetivas e 03 dissertativas de caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco).

§ 2º O candidato poderá impugnar o resultado da prova de aferição de conhecimento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do edital.

§ 3º A Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao candidato.

§ 4º Havendo alteração na nota do candidato em razão do deferimento do recurso, a Comissão do Processo Eleitoral, no prazo





MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, com as notas da prova de aferição de conhecimento dos candidatos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 08 de agosto de 2022.

Weverton Willian Vizentin
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Aprovado 1ª Discussão: 16 / 08 / 2022

WV

PRESIDENTE

Aprovado 2ª Discussão: 23 / 08 / 2022

WV

PRESIDENTE





PARECER JURÍDICO N. 61/2022

Referência: Projeto de Lei nº 034/2022

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO
CAPUT DO ART. 55 DA LEI N. 862/2015
E RENUMERA SEUS PARÁGRAFOS".

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
14:00	10	08	2022	161


SECRETARIA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins de emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do Poder Executivo, que tem como escopo alterar o caput do artigo 55 da Lei Municipal n. 862/2015, o qual dispõe acerca da prova de aferição de conhecimento dos candidatos à vaga de conselheiro tutelar. A modificação proposta almeja estabelecer que a prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será aplicada no mês de agosto anterior à eleição em local e horário a ser definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e que a prova será elaborada e aplicada pela Comissão de Processo Eleitoral. Quanto às disposições dos parágrafos 1º a 4º, trata-se, em verdade, de correção de erro material da lei 862/2015, renumerando os referidos parágrafos, sem qualquer alteração da redação anterior.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo contábil ou de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

2.1. Da Competência

Compete ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e do artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, estabelece o artigo 12 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 da CONANDA, que a legislação local poderá estabelecer requisitos específicos, tal como a

16





aplicação de prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, para a candidatura de membros do Conselho Tutelar.

Portanto, não há vícios formais no presente projeto.

2.2 Da fundamentação

O Projeto de Lei n. 034/2022 modifica a redação do caput do artigo 55 da Lei Municipal 862/2015, conforme se observa:

Lei Municipal 862/2015	Projeto de Lei n. 034/2022
Art. 55. Os candidatos serão submetidos a uma prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA acontecerão n° 1º domingo do mês de Agosto no período compreendido das 8:00h às 12h.	Art. 55. Os candidatos serão submetidos a uma prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que será aplicada no mês de agosto anterior a eleição em local e horário a ser definido pelo CMDCA, a ser elaborada e aplicada pela Comissão do Processo Eleitoral.

A referida modificação encontra respaldo no disposto no artigo 12, §3º da Resolução n° 170, de 10 de dezembro de 2014 da CONANDA:



Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei n° 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica. (...). § 3º **Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal** ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

Desta forma, após a referida modificação legislativa, a Comissão de Processo Eleitoral designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, formulará a prova a ser aplicada para fins de aferição de conhecimento dos candidatos à vaga de conselheiro tutelar, o que vai ao encontro da supracitada normativa.



Quanto ao disposto nos parágrafos do texto modificativo proposto pelo Projeto de Lei n. 034/2022, esses também se encontram respaldados pelo artigo 12, §3º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 da CONANDA.

Ainda quanto aos parágrafos, observa-se que não há modificação no texto proposto, mas sim a correção de erro material constante na edição da Lei Municipal n. 862/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 17/04/2015, Edição 0731, na qual não houve a devida numeração de parágrafos:

Lei Municipal n. 862/2015	Projeto de Lei n. 034/2022
<p>Art. 55. Os candidatos serão submetidos a uma prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA acontecerão nº 1º domingo do mês de Agosto no período compreendido das 8:00h às 12h.</p> <p>As provas terão 17 questões objetivas e 03 dissertativas de caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco).</p> <p>§ 1º O candidato poderá impugnar o resultado da prova de aferição de conhecimento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do edital.</p> <p>§ 2º A Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao candidato.</p> <p>§ 3º Havendo alteração na nota do candidato em razão do deferimento do recurso, a Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, com as notas da prova de aferição de conhecimento dos candidatos.</p>	<p>Art. 55. Os candidatos serão submetidos a uma prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que será aplicada no mês de agosto anterior a eleição em local e horário a ser definido pelo CMDCA, a ser elaborada e aplicada pela Comissão do Processo Eleitoral.</p> <p>§1º As provas terão 17 questões objetivas e 03 dissertativas de caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco).</p> <p>§2º O candidato poderá impugnar o resultado da prova de aferição de conhecimento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do edital.</p> <p>§3º A Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao candidato.</p> <p>§ 4º Havendo alteração na nota do candidato em razão do deferimento do recurso, a Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, com as notas da prova de aferição de conhecimento dos candidatos.</p>

6





Ante ao exposto, não vislumbra-se ilegalidades ou inconstitucionalidades no presente projeto.

III – CONCLUSÃO

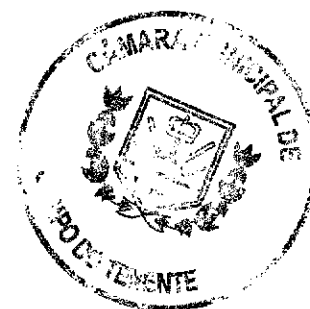
Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 034/2022, de autoria do Poder Executivo, podendo ser levada à apreciação plenária, na forma regimental.

Campo do Tenente, 10 de agosto de 2022.

Larissa C. Carneiro
Larissa Carvalho Carneiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 96.103





**PARECER 053/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO e ORÇAMENTO e COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPOSTO E ASSISTENCIA SOCIAL**

Ao Projeto de Lei n. 034/2022 – Autoria Poder Executivo.

**SÚMULA: “Dá nova redação ao caput do art. 55 da Lei n.862/2015 e renumera
seus parágrafos”**

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente Projeto de Lei nº 034/2022 de autoria do Poder Executivo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que o mesmo tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistente óbice ao Projeto, podendo este ser discutido e votado desde logo.

Sala de Sessões em 16 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: Solange Maria de Lima Fávaro (PSB) Solange m de Lima Fávaro

Relator: Marcos Wesley Lazarino (MDB) Marcos Wesley Lazarino

Secretário: Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO e ORÇAMENTO.

Presidente: Paulo Renato Quege (PROS) Paulo Renato Quege

Relator: Roberto Carlos Maurer (PSB) Roberto Carlos Maurer

Secretário: Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPOSTO E
ASSISTENCIA SOCIAL.**

Presidente: Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva

Relator: Solange Maria de Lima Fávaro (PSB) Solange m de Lima Fávaro

Secretário: Lucie Christine Cavalheiro (PROS) Lucie Christine Cavalheiro





PARECER 054/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao Projeto de Lei n. 035/2022 – Autoria Poder Executivo.

SÚMULA: “Altera o §3º e acresce o §4º no artigo 13 da Lei Municipal n.999/2020”

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente Projeto de Lei nº 035/2022 de autoria do Poder Executivo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que o mesmo tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistente óbice ao Projeto, podendo este ser discutido e votado desde logo.

Sala de Sessões em 16 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: Solange Maria de Lima Fávaro (PSB) Solange Maria de Lima Fávaro

Relator: Marcos Wesley Lazarino (MDB) Marcos Wesley Lazarino

Secretário: Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1096/2022. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 034/2022).

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 55 DA LEI N. 862/2015 E RENUMERA SEUS PARÁGRAFOS."

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 55, da Lei Municipal n. 862, de 13 de abril de 2015, passa a ter sua redação nos seguintes termos:

Seção VII

PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 55 - Os candidatos serão submetidos a uma prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que será aplicada no mês de agosto anterior a eleição em local e horário a ser definido pelo CMDCA, a ser elaborada e aplicada pela Comissão do Processo Eleitoral.

§ 1º As provas terão 17 questões objetivas e 03 dissertativas de caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco).

§ 2º O candidato poderá impugnar o resultado da prova de aferição de conhecimento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do edital.

§ 3º A Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao candidato.

§ 4º Havendo alteração na nota do candidato em razão do deferimento do recurso, a Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, com as notas da prova de aferição de conhecimento dos candidatos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 29 de agosto de 2022.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:086CC611

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2022. Edição 2595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>